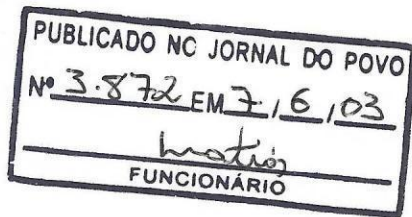




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI Nº 1051/2003

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de veículos da municipalidade para o transporte de alunos, na forma que especifica:

# REVOGADA

Lei 1120/2004

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder veículos da municipalidade para o transporte de alunos à outros municípios.

**Parágrafo único** - Na falta de veículos da municipalidade, fica autorizado a contratação de veículos de empresas de transportes coletivos e/ou autônomos autorizados pelos órgãos do Estado que regem esta modalidade.

**Art. 2º** - Os alunos usuários do referido transporte, ressarcirão mensalmente o município, somente a despesa efetuada com o consumo de combustível, cuja despesa será apurada mensalmente e rateada entre todos os usuários, ficando todas as outras à cargo da municipalidade.

**Parágrafo primeiro** - o recolhimento será efetuado diretamente na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo segundo** - O aluno que comprovar que não tem renda familiar, através da Secretaria Municipal de Ação Social, para pagamento dos custos do transporte, o Município arcará com as despesas do mesmo.

**Art. 3º** - O Valor mensal da despesa com o consumo de combustível, será apurado por uma Comissão formada por representantes dos alunos/usuários, do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e lazer e do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Os alunos usuários deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que assinarão um Termo de Concordância com os termos da presente Lei, e/ou no caso de menor de idade, os Pais ou responsáveis deverão assinar, e ainda, receberão um cartão de identificação que será de uso obrigatório para o referido transporte

**Parágrafo único** - Para se inscrever, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia da Cédula de Identidade;
- comprovante de residência;
- comprovante de matrícula.

7



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



**Art. 5º** - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 04 de junho de 2003.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1051/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Súmula:-** Dispõe sobre autorização para cessão de veículos da municipalidade para o transporte de alunos, na forma que especifica

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br  
Rua José Emiliano de Gusmão, 585 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



**LEI Nº 1051/2003**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre autorização para cessão de veículos da municipalidade para o transporte de alunos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder veículos da municipalidade para o transporte de alunos à outros municípios.

**Parágrafo único** - Na falta de veículos da municipalidade, fica autorizado a contratação de veículos de empresas de transportes coletivos e/ou autônomos autorizados pelos órgãos do Estado que regem esta modalidade.

**Art. 2º** - Os alunos usuários do referido transporte, ressarcirão mensalmente o município, somente a despesa efetuada com o consumo de combustível, cuja despesa será apurada mensalmente e rateada entre todos os usuários, ficando todas as outras à cargo da municipalidade.

**Parágrafo primeiro** - o recolhimento será efetuado diretamente na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo segundo** - O aluno que comprovar que não tem renda familiar, através da Secretaria Municipal de Ação Social, para pagamento dos custos do transporte, o Município arcará com as despesas do mesmo.

**Art. 3º** - O Valor mensal da despesa com o consumo de combustível, será apurado por uma Comissão formada por representantes dos alunos/usuários, do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e lazer e do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Os alunos usuários deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que assinarão um Termo de Concordância com os termos da presente Lei, e/ou no caso de menor de idade, os Pais ou responsáveis deverão assinar, e ainda, receberão um cartão de identificação que será de uso obrigatório para o referido transporte

**Parágrafo único** - Para se inscrever, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

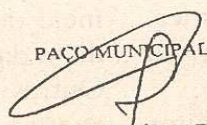
- a- cópia da Cédula de Identidade,
- b- comprovante de residência;
- c- comprovante de matrícula.

**Art. 5º** - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de junho de 2003.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

Apro  
Discussão e última votação,  
Executivo Municipal na mesr  
unho de 2003. Edição nº 3.872

ira  
der  
de

..  
..  
..  
..